



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº  
26919/2022

Recebido em : 18/04/2022  
Horário: 12:52 horas  
Rúbrica: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 18 DE ABRIL 2022.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL VISANDO A  
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA  
FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.428.412,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e doze reais) referente à Unidade Gestora PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – CNPJ Nº 27.167.428/0001-80, na forma abaixo especificada:

ÓRGÃO	110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO
UNIDADE	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO
FUNÇÃO	16 – HABITAÇÃO
SUBFUNÇÃO	482 – HABITAÇÃO URBANA
PROGRAMA	0071 – GESTÃO ASSISTENCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	XXXX – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA	44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FICHA	XXX
FONTE DE RECURSO	25200001000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS
VALOR	R\$ 746.666,66 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS, SESENTA E SEIS CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO	15200001000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS
VALOR	R\$ 1.493.333,34 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO	20010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR	R\$ 1.188.412,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS)

**Art. 2º** Para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso de recursos oriundos do Convênio FEHAB nº 003/2021, Processo Administrativo nº 2021-S0FDC, Processo SIGA FEHAB – n.º 0010/2021, celebrado entre o Município de Nova Venécia e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

**Art. 3º** Para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 1.º desta Lei, fica autorizado utilizar saldos financeiros remanescentes em conta corrente específica do Convênio, transferidos pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no exercício de 2021.

**Art. 4º** Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos ordinários a título de contrapartida do Município, provenientes do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, na forma preconizada no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º** Havendo necessidade, fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a suplementar o crédito adicional especial ora aberto, na forma prevista no art. 6º da Lei 3.630, de 17 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 18 DE ABRIL DE 2022.**

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente na forma que especifica.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 3.428.412,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e doze reais) para a Unidade Gestora Prefeitura de Nova Venécia, CNPJ nº 27.167.428/0001-80.

Trata-se de Convênio FEHAB nº 003/2021, Processo Administrativo nº 2021-S0FDC, Processo SIGA FEHAB – n.º 0010/2021, celebrado entre o Município de Nova Venécia e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, os recursos são destinados para construção de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais no Município de Nova Venécia/ES.

Tendo em vista que na Lei Orçamentária vigente não foram alocados recursos para a execução do referido Convênio, necessária se faz a criação do crédito adicional especial ao orçamento.

Sobre a abertura de crédito suplementar ou especial, vejamos o teor do inciso V, do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 119.** São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público, requerendo, ainda, a apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal.

A urgência da presente propositura se fundamenta na necessidade de abertura de processo licitatório para a contratação da(s) empresa(s) que executará(ão) a construção das 32 (trinta e duas) unidades habitacionais o mais breve possível, visto que parte dos recursos estaduais já foram depositados em conta do Município, bem como, por se tratar de programa/obra assistencial que busca beneficiar pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 18 DE ABRIL DE 2022.**

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**